

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0164/79

INTERESSADO : Escola "Américo de Campos"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato  
sem idade legal e convalidação de atos escola-  
res do aluno - ALESSANDRO CAMPOS POLIZEL

RELATOR : Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 805 /79 CEPG Aprov. em 04 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Escola "Américo de Campos", da Capital, solicita através dos órgãos competentes a regularização da vida escolar de ALESSANDRO CAMPOS POLIZEL, cuja matrícula efetivada em 1978 na 1ª série do 1º grau não atendeu ao disposto na Deliberação CEE nº 22/77.

São peças do protocolado:

- Ficha individual do aluno
- Declaração da Diretora do Estabelecimento
- Declaração da Professora de Classe
- Parecer do Supervisor de Ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de irregularidade da vida escolar de aluno matriculado na 1ª série em 1978 ao arrepio da Deliberação CEE nº 22/77.

Este caso, como tantos outros que tem vindo a este Conselho, deve ser decidido à luz do Parecer CEE nº 30/79, de 28/03/79, que firma orientação sobre a matéria.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de declarar nula a matrícula do aluno ALESSANDRO CAMPOS POLIZEL, efetivada na 1ª série em 1978.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno em nível de 1ª série.

Os resultados do processo de avaliação deverão ser encaminhados a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que foi autorizada a matrícula do aluno em 1979.

São Paulo, 2 de maio de 1979

a) Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constando Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

- a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO  
Vice-Presidente em exercício